**LEI Nº 3.231, DE 05 DE ABRIL DE 2022.**

Declara de Utilidade Pública a Associação Cultural e Social de Sorriso Casa de Taipa e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a “Associação Cultural e Social de Sorriso Casa de Taipa”, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 33.495.014/0001-82, na data de 03/04/2019, cujo Estatuto Social encontra-se devidamente registrado no Cartório de 2° Ofício Extrajudicial – Registro Civil e Pessoas Jurídicas desta Comarca de Sorriso – MT, com endereço sito à Rua Rio Negro, nº 291, Nova Aliança I, Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso.

**Art. 2º** Para que a Associação Cultural e Social de Sorriso Casa de Taipa, usufrua todos os benefícios previstos, decorrentes da presente Lei, deverá cumprir fielmente as suas funções de acordo com o que estabelece seu Estatuto, conforme cópia em anexo, parte integrante da presente Lei.

**Art. 3º** Cessarão os efeitos da declaração de Utilidade Pública quando a beneficiada:

**I –** Não requerer perante o Município a expedição do necessário Alvará de Licença, válido por 01 ano, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da respectiva Lei.

**II –** Não requerer a renovação de seu Alvará de Licença, no prazo de 90 (noventa) dias, contados de seu vencimento;

**III –** Substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços neles compreendidos;

**IV –** Alterar a sua razão social ou denominação e não comunicar a Câmara Municipal de Sorriso, no prazo de 90 (noventa) dias contados do registro público, a necessária alteração da Lei respectiva.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 05 de abril de 2022.

**ARI GENÉZIO LAFIN**

 Prefeito Municipal

**ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO**

 Secretário de Administração